

A

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL** representa produtores de gramas de todas as regiões do país e trabalha para fomentar o consumo de grama cultivada, combater o consumo de grama de extrativismo e irregular, ampliar a formalização e regularização dos gramicultores.

Como Representante do setor, fomos informados que a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, por meio do processo Administrativo nº 18/2023 visa através do Pregão Eletrônico tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, adquirir grama do tipo *Axonopus fissifolius* – denominação Respin para uso no paisagismo dos canteiros de praças, parques, rotatórias e avenidas do Município de Guarapuava.

Como é de **conhecimento público**, mudas de grama têm sido amplamente utilizadas em grandes obras públicas e particulares para cobertura de áreas verdes, taludes e encostas. Neste sentido, a aquisição das mudas requer o previsto na Lei .

Considerando o teor da **Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003**, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas , que prevê nos seguintes termos o enquadramento do material licitado como mudas.

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



XXVI - muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade de plantio;

Considerando que a referida lei prevê a obrigatoriedade de cadastro dos produtores e comerciantes de mudas nos seguintes termos:

Art 7º Fica instituído, no Mapa, o **Registro Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem**.

Art 8º As pessoas **físicas e jurídicas** que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam **obrigadas a inscrição no Renasem**.

Considerando ainda os termos do **DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020** que aprova o Regulamento da referida lei e estabeleceu:

Art. 4º O **RENASSEM** é o registro único, válido em todo o território nacional, vinculado a um número de inscrição CPF ou CNPJ, cuja finalidade é habilitar perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **peças físicas ou jurídicas** que exerçam as atividades **de produção**, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de **comércio** de sementes ou de **mudas** e as atividades de **responsabilidade técnica**, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003.

Art. 96 Na comercialização, no transporte e no armazenamento para terceiros, o material de propagação deverá estar acompanhado da nota fiscal e do atestado de origem genética ou do certificado de sementes ou de mudas ou do **termo de conformidade**, conforme o caso, e do termo aditivo, se houver.

§ 1º O certificado de sementes ou de mudas ou o termo de conformidade poderá ser expresso na embalagem, de acordo com o disposto em norma complementar.

§ 2º A nota fiscal, inclusive aquela emitida para a devolução de material de propagação, deverá conter as informações mínimas exigidas em norma complementar.

§ 3º O disposto no **caput** também se aplica à remessa postal.

Art. 11 Toda pessoa física ou jurídica que utilizar semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou **plantio**, **deverá adquiri-las de produtor, de reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM**, ressalvados:

- I.
 - a. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural;
 - b. Aqueles que multipliquem sementes ou mudas somente para distribuição ou troca e para comercialização entre si e para atendimento aos programas governamentais;
- II. Associações e cooperativas de agricultores familiares;

III. Comerciantes que comercializem sementes e mudas somente para uso doméstico.

Art. 147. Fica proibido e constitui infração de natureza leve dos usuários de sementes ou de mudas:

I - adquirir sementes ou mudas de produtor, de reembalador ou de comerciante inscrito no Renasem sem a documentação correspondente à comercialização;

Art. 148. Fica proibido e constitui infração de natureza grave dos usuários de sementes ou de mudas:

I - adquirir sementes ou mudas de produtor, de reembalador ou de comerciante que não esteja inscrito no Renasem.

Por outro lado, tratando-se a atividade de gramicultura de produção técnica especializada, as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à mesma sujeitam-se às disposições da **Lei 5194/66**, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo nos seguintes termos:

Art. 7º. As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Art. 8º. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 59º. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60º. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

É dever da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA** como responsável pela execução da obra evitar irregularidade em todas as etapas e processos. Nessas condições, a compra de um material vegetal grama e/ou que não siga as normativas legais acima referidas, foge totalmente do conceito de grama produzida regularmente.

Diante deste contexto, esta Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, promoverá a comunicação aos Órgãos competentes das irregularidades (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e CREA-PR) no procedimento de compra da cobertura vegetal “grama” pela para as providências legais cabíveis.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL

Livia Sancinetti Carribeiro
COORDENADORA EXECUTIVA